

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### INFORMATIVO Nº 170/2024

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 1.038/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTORES:** Fidelis Antonio Fantin Junior  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado, Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

Simplicio Luiz Leandro dos Santos  
Técnico Legislativo da Área Poderes de Estado, Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

## 1. SÍNTESE DA MATÉRIA

---

O PL 1038/2023 altera a Lei nº 8.134, de 1990, para estimular as políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiências, mediante concessão de benefícios fiscais para o contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros, em relação às seguintes despesas: 1. estruturas físicas que promovam a integração de pessoas com deficiência; 2. instrução ou capacitação de pessoal com vínculo empregatício para o desenvolvimento de habilidades de integração de pessoas com deficiência que não foram descontadas da remuneração desses instruídos ou capacitados.

O anexo PL 1039/2023 altera a Lei nº 8.383, de 1991, para conceder benefício fiscal para “despesas feitas com instrução ou capacitação do contribuinte e seus dependentes para o desenvolvimento de habilidades de integração de pessoas com deficiência”.

O Substitutivo do relator na CFT, Dep. Josenildo, estabelece que o Pronas/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos em benefício das pessoas com deficiência.

## 2. ANÁLISE

---

As concessões de renúncia de receita propostas no PL 1038/2023 e 1039/2023 precisariam ser acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário e financeiro, bem das respectivas medidas de compensação.

No entanto, os projetos não são acompanhados das necessárias medidas de adequação, assim, restando irregulares.

Por sua vez, o Substitutivo do relator na CFT reveste-se de caráter eminentemente normativo, portanto, não gerando impacto negativo sobre as receitas ou despesas públicas.

### **3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

---

Art. 113 do ADCT

Art. 14 da LRF

Art. 132 e 142 da LDO-2024

### **4. RESUMO**

---

Indicação pela inadequação orçamentária e financeira do PL 1.038/2023 e do PL 1.039/2023, e pela não implicação orçamentária e financeira do Substitutivo do relator, Deputado Josenildo.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2024.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

SIMPLICIO LUIZ LEANDRO DOS SANTOS  
TÉCNICO LEGISLATIVO